

LEIS E DECRETOS

LEI N° 3.607, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, O "DIA DA MÃE SOLO", A SER COMEMORADO NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá, o Dia da Mãe Solo, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º O "Dia da Mãe Solo" tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães que, de forma independente, assumem a criação e educação de seus filhos;

II – promover ações de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães solo;

III – incentivar políticas públicas e iniciativas que apoiam as famílias chefiadas por mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na data instituída por esta Lei, eventos, campanhas educativas e atividades culturais, esportivas e de lazer, em parceria com a sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N° 3.608, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO E DE ARMAS DE GEL, IDÉNTICAS OU SIMILARES A ARMAS VERDADEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a fabricação e/ou a comercialização de armas de brinquedo e/ou armas de gel, idênticas ou similares a armas verdadeiras, no âmbito do Município de Maricá.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo se aplica as indústrias, ao comércio regular e aos ambulantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, dispondo sobre as penalidades a serem aplicadas aos infratores do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N° 3.609, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora de Maricá, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Vice-Prefeito, no Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Maricá, com os seguintes objetivos:

I – fomentar o protagonismo feminino nas atividades econômicas locais;

II – ampliar o acesso das mulheres a oportunidades de empreendedorismo com base em inovação, inclusão social, sustentabilidade e tecnologias digitais;

III – promover a igualdade de gênero no ambiente de negócios e na geração de trabalho e renda;

IV – garantir condições para a autonomia econômica das mulheres empreendedoras em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino as iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, voltadas à criação, consolidação e expansão de negócios inovadores e sustentáveis.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – VETADO;

II – garantir acesso a microcrédito, capacitações, incubadoras, aceleração de negócios e consultorias especializadas;

III – apoiar a criação de redes de mulheres empreendedoras e fortalecer os arranjos produtivos locais;

IV – estimular a formalização de empreendimentos liderados por mulheres;

V – priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência, assegurando-lhes inclusão produtiva e proteção integral;

VI – instituir mecanismos de avaliação e indicadores de impacto social e econômico das ações implementadas.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:

I – parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – convênios com universidades, entidades de fomento, cooperativas e associações civis;

III – editais públicos de fomento, premiação e apoio técnico-financeiro a projetos de empreendedorismo de base territorial.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de setembro de 2025.

João Maurício de Freitas

Vice- Prefeito

NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 3.610, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Vice-Prefeito, no Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Pluriannual do Município de Maricá – PPA 2026–2029, em atendimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 127, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Maricá.

Art. 2º O Plano Pluriannual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para o período de 2026 a 2029, orientando as ações do governo de forma integrada, participativa e sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores definidos no PPA;

II – Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

III – Produto: bem ou serviço resultante de uma ação, destinado ao público-alvo;

IV – Meta: quantidade de produto a ser alcançada em determinado prazo, expressa por unidade de medida apropriada.

Art. 4º As metas físicas e os produtos previstos para cada ação incluída no PPA constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, bem como em seus créditos adicionais.

Art. 5º Os custos estimados das ações constantes no Plano têm caráter indicativo e não constituem limites para a programação das despesas previstas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 6º O conteúdo completo do PPA 2026–2029 encontra-se detalhado no anexo desta Lei, que apresenta os respectivos programas e ações.

Art. 7º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrados ao Plano Pluriannual.

Art. 8º A execução do Plano Pluriannual será financiada com recursos do Tesouro Municipal, das autarquias, fundações e empresas estatais, operações de crédito internas e externas, transferências governamentais, convênios, bem como parcerias com o setor público e privado.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites para a execução orçamentária nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, publicará, por meio eletrônico, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei — e sempre que houver alterações no Plano — um documento consolidando as atualizações realizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2025.

João Maurício de Freitas

Vice- Prefeito

NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

